



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Portaria nº 285 de 30 de Julho de 2026

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO
ESPECIAL PARA A INSTAURAÇÃO DA TOMADA
DE CONTAS ESPECIAL (TCE)**

O Prefeito Municipal de Mateus Leme – MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 64 e 65, inciso 6, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.429/1992, bem como demais legislações pertinentes à fiscalização e controle de recursos públicos;

CONSIDERANDO a constatação de possíveis irregularidades na execução de contratos firmados com o Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania (AVANTE SOCIAL), CNPJ nº 03.893.350/0001-12, conforme apurado pelo Processo nº 00210.100421/2021-05 da Controladoria Geral da União (CGU);

CONSIDERANDO a necessidade de promover a correta apuração dos fatos e a responsabilização dos agentes envolvidos, de modo a proteger o erário público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de instaurar Tomada de Contas Especial para apurar possíveis irregularidades e prejuízos ao erário público conforme relatórios e recomendações da Controladoria Geral da União (CGU), envolvendo o Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania (AVANTE SOCIAL), CNPJ 03.893.350/0001-12;

CONSIDERANDO que a Tomada de Contas Especial é o instrumento administrativo adequado para apuração de responsabilidade e cálculo dos prejuízos causados ao município, conforme disposto na Instrução Normativa TCU nº 71/2012 e na Lei Federal nº 8.443/1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União);



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar fatos que resultem em dano ao erário e buscar o ressarcimento integral dos valores aos cofres públicos de eventuais danos causados ao patrimônio público, conforme estabelece o princípio da responsabilidade fiscal e a proteção aos recursos públicos nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 da Lei Orgânica do Município de Mateus Leme, que estabelece a obrigatoriedade de manter um sistema de controle interno com o objetivo de:

- **I** – Criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e despesa;
- **IV** – Verificar a execução dos contratos;

CONSIDERANDO que, se apurado o dano ao erário, será de responsabilidade da comissão quantificar o montante e apontar as respectivas responsabilidades, visando à recuperação dos valores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica constituída a Comissão Especial encarregada da condução da Tomada de Contas Especial (TCE), com a finalidade de apurar, em todos os seus aspectos, eventuais irregularidades na execução do contrato celebrado com o Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania - AVANTE SOCIAL, CNPJ 03.893.350/0001-12. A Comissão deverá proceder à correta quantificação do possível dano ao erário, assim como à identificação e responsabilização dos agentes envolvidos, caso seja comprovado prejuízo aos cofres públicos.

Art. 2º- Ficam designados os seguintes membros para compor a Comissão Especial:
I. Presidente -Ramon do Carmo Gonzaga



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

II. Membro- Gilberto Rony Vieira

III. Membro- Thays Augusta Lopes Santos

Art. 3º- A Comissão deverá funcionar de acordo com o plano de trabalho e cronograma de execução dos trabalhos, a ser discutido e aprovado na primeira reunião.

Art. 4º- Fica desde já estabelecido que a Presidência da TCE será exercida pelo Sr. Ramon do Carmo Gonzaga, e a função de Secretária será desempenhada pela Srta. Thays Augusta Lopes Santos.

Art. 5º Compete à Comissão Especial de Tomada de Contas:

I - Analisar todos os documentos e informações relacionados ao processo administrativo;

II - Identificar possíveis irregularidades e determinar a responsabilidade dos envolvidos;

III - Quantificar os valores dos danos causados ao erário, se comprovados;

IV - Garantir o direito ao contraditório e ampla defesa aos envolvidos, conforme os prazos estabelecidos pela legislação;

V - Apresentar relatório conclusivo sobre a apuração dos fatos e os valores a serem ressarcidos aos cofres públicos, caso comprovada a ocorrência de dano.

Art. 6º- A Comissão poderá contar com o auxílio de consultorias especializadas, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, visando garantir a correta execução dos trabalhos e resguardar o interesse público.

Art. 7º- Verificado o prejuízo ao erário, a Comissão deverá indicar, no relatório final, as providências necessárias para a recuperação dos valores, incluindo as medidas administrativas e judiciais cabíveis para o ressarcimento aos cofres públicos.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º- A Comissão poderá requisitar documentos, realizar diligências, bem como solicitar a cooperação de órgãos municipais, estaduais e federais, sempre que necessário para o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 9º- A Comissão terá o prazo de 180 dias para realização dos seus trabalhos, com possibilidade de prorrogação em razão da complexidade das apurações para conclusão dos trabalhos, podendo este ser prorrogado mediante justificativa, em razão de eventuais necessidades para garantir o pleno direito de defesa aos envolvidos, especialmente à entidade AVANTE SOCIAL ou outras questões processuais.

Art. 10º Fica revogada a portaria 352 de 02 de outubro de 2024 e portaria nº 140 de 06 de abril de 2026.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 17/09/2024.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 30 de julho de 2026.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme